

Retribuição Mínima Mensal Garantida

Medida Excepcional de Compensação

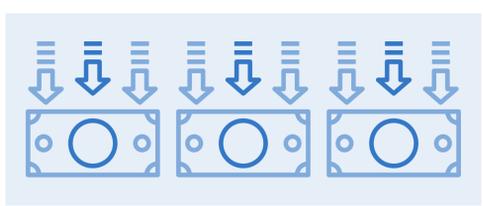
Decreto-Lei n.º 109-B/2021, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excepcional de compensação.

Na trajetória delineada pelo Governo para a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), no quadro do programa de recuperação dos rendimentos do trabalho e de melhoria do poder de compra dos trabalhadores, surge o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, o qual aumenta o valor da RMMG, em 2022, para €705,00.

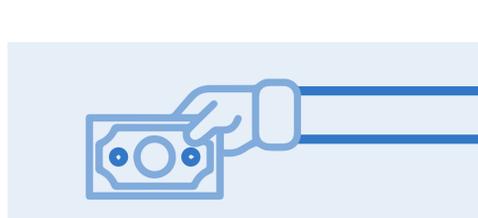
Todavia, tal como ocorreu em 2021, o Governo ponderou o peso financeiro que a subida do RMMG representa para as empresas na atual conjuntura económica, prevendo, assim, uma medida excepcional de apoio às entidades empregadoras em moldes idênticos à prevista em 2021 no Decreto-Lei n.º 37/2021.

Quais as entidades que poderão beneficiar do apoio?

- Quaisquer entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica;
- Pessoas singulares com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.



Em que consiste o apoio?



Num subsídio pecuniário pago numa única prestação pelo IAPMEI, I. P. ou pelo Turismo de Portugal, I. P., no **prazo máximo de 30 dias a contar de 01 de março de 2022.**

Qual o valor do subsídio?

Via de regra, €112,00 por trabalhador que, na declaração de remunerações do mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base equivalente a €665,00 (RMMG para 2021).

No n.º 2 do artigo 5.º prevê-se uma regra especial para os trabalhadores que, naquela declaração, auferiam o valor da remuneração base entre €665,00 (RMMG para 2021) e €705,00 (RMMG **2022**), beneficiando as entidades empregadoras, nestes casos, de um subsídio correspondente a 50%, ou seja, €56,00, pago no prazo máximo de 45 dias a contar de 01 de março de 2022.

Todavia, quando foi o próprio instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021 que estatuiu um valor da remuneração base do trabalhador entre €665,00 (RMMG para 2021) e €705,00 (RMMG **2022**), então, o subsídio da entidade empregadora já não corresponderá a 50%, mas ao valor regra de €112,00.



Nesta última hipótese, é ainda imperativo que:

- (i) Em dezembro de 2020, a remuneração base declarada do trabalhador fosse inferior a €665,00 (RMMG para 2021),
- e
- (ii) A entidade empregadora declara, sob compromisso de honra, a previsão do valor em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021.

Quais as condições de acesso?



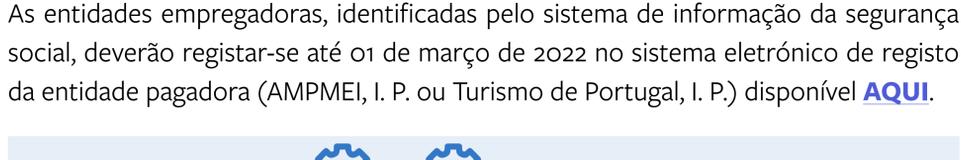
De forma semelhante ao ocorrido no ano de 2021, para beneficiar da medida excepcional de compensação ao aumento do valor da RMMG a entidade empregadora deve:

- Apresentar, na declaração de remunerações de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior a €665,00 (RMMG para 2021) e inferior a €705,00 (RMMG para 2022)
- Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social.

A identificação das entidades empregadoras que cumpram as condições de acesso consta, tal como no ano anterior, do sistema de informação da segurança social.

Como se processa o pagamento?

As entidades empregadoras, identificadas pelo sistema de informação da segurança social, deverão registar-se até 01 de março de 2022 no sistema eletrónico de registo da entidade pagadora (AMPMEI, I. P. ou Turismo de Portugal, I. P.) disponível [AQUI](#).



No momento do registo, as entidades empregadoras deverão prestar as seguintes informações complementares:

- Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- Indicação do IBAN de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
- Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo eletrónico da informação até ao termo do prazo supra referido determina a caducidade do direito ao subsídio.

O subsídio é cumulável com outros apoios?

Sim. A medida de apoio prevista pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Groundbreaking Legal Trusts.

Simple.

Saiba mais em [sociedadeadvogados.eu](https://www.sociedadeadvogados.eu)

